



TERMO DE CONVÊNIO EM CARÁTER ONEROSO PARA CESSÃO DE MÃO-DE-OBRA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PARÁ E A COMPANHIA DE SANAMENTO DO PARÁ S/A - COSANPA.

- 4.1.2. Fornecer a cada servidor cedido 2 (dois) uniformes de trabalho com os dizeres: "A Serviço da COSANPA" e 1 (um) jogo completo de equipamentos de proteção individual;
- 4.1.3. Treinar o(s) cedido(s) para as funções a serem desempenhadas, sem nenhum ônus para o CEDENTE ou para o(s) cedido(s);
- 4.1.4. Comunicar ao CEDENTE, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição ou a devolução o(s) cedido(s);
- 4.1.5. Comunicar ao CEDENTE, juntamente com a frequência de cada cedido, as faltas ao serviço, bem como as ausências, férias, licença-saúde ou qualquer espécie de ocorrência que resulte na irregularidade da frequência;
- 4.1.6. Promover os esclarecimentos que porventura vierem a ser solicitados pelo CEDENTE, em razão do objeto do presente Convênio;
- 4.1.7. Fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos cedidos estejam de acordo com o disposto no presente Convênio.

#### CLÁUSULA QUINTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 5.1. O presente Convênio tem vigência de 24 (vinte e quatro) meses a partir de sua assinatura, renovável por iguais e sucessivos períodos mediante instrumento próprio enquanto vigor o Contrato de Programa firmado entre o CEDENTE e a CESSIONÁRIA, sendo que, ao final, todos os servidores cedidos voltarão ao órgão de origem no âmbito do CEDENTE.
- 5.1.1. Para ratificação de todos os atos praticados por força da relação jurídica a havida no período de 04/06/2012 até a presente data, o presente Convênio retroagirá seus 04 de junho de 2012.

#### CLÁUSULA SEXTA - DA DENÚNCIA

- 6.1. O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por desinteresse unilateral ou comum, sendo que a parte interessada deverá fazê-lo com 90 (noventa) dias de antecedência, mediante comunicação escrita.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

- 7.1. O descumprimento das obrigações definidas explícita ou implicitamente neste instrumento, bem como a infração de qualquer disposição legal, implicará em rescisão contratual, cabendo a promoção desta à parte que não lhe deu causa, obrigando-se o infrator ao pagamento de todas as obrigações pecuniárias.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE SALÁRIO

- 8.1. O reajuste de salário do(s) servidor (es) cedido(s) será de acordo com o índice acordado para correção dos salários dos órgãos da Prefeitura.
- 8.2. O acordo que definir o percentual de reajuste deve ser apresentado para a CESSIONÁRIA com prazo de 30(trinta) dias de antecedência.

#### CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS.